



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Às oito horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte, na Sala de sessões da Câmara Municipal do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Ravyan Scabelo Gastaldi, Jordana Favaro Altoé e Diego Alves Assis Fernandes, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 001/2020, que versa a Pavimentação em Blocos de concreto, passeio com acessibilidade e Drenagem superficial do trecho da Rodovia Pinheiros – Pedro Canário, no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Esteve presente na sessão os representantes das empresas **J.P. DAMACENA NETO PREMOLDADOS** e o representante da empresa **AUTOMAÇÃO MONT. ELET. IND. EIRELI**.

Momento em que a empresa J.P. DAMACENA NETO PREMOLDADOS apresentou sua documentação de credenciamento solicitando que a mesma fosse aceita para gozar dos direitos que referida fase concede, tendo em vista que no momento oportuno não foi apresentado.

No entanto, a presente sessão não se trata de abertura do certame e sim continuidade do mesmo, visto que na fase de propostas o certame foi suspenso para diligências. Assim, trata-se a presente sessão de ato exclusivo para abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas em primeira posição.

O item 21.7 do edital é claro ao especificar que quem quiser se fazer credenciado deve apresentar sua documentação de acordo com o anexo III do mesmo e fazê-lo no momento do protocolo dos envelopes da proposta e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

Sendo assim, o credenciamento em fase posterior é violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que o edital prevê o momento certo para se credenciar. Portanto, a CPL não aceita os documentos de credenciamento, devolvendo-os ao representante da empresa.

Todavia, o fato de não estarem credenciados não coloca em prejuízo o direito de recorrer da mesma, permanecendo este resguardado para quando pertinente a empresa queira fazer uso.

Deste modo, prosseguimos com a abertura dos envelopes das três primeiras colocadas, sendo elas:

- **J. P. DAMACENA NETO PREMOLDADOS**
- **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI**
- **DIGITAL MONT. MAN. IND. E SER. EIRELI**

Oportunidade em que foi distribuído ao representante da empresa Automação o Formulário de Registro de Irregularidade ou Observação, para constar o que tenha entendido como irregular nas documentações apreciadas ou condução do certame.

Fazendo uso deste direito, a empresa Automação proferiu questionamento em desfavor dos documentos de habilitação da empresa J.P. DAMACENA, onde solicitou que a CPL abrisse diligência para averiguação do aumento de capital, visto que segundo a Questionante, o aumento não é compatível com o demonstrado no balanço patrimonial.

Por fim, ainda em seu questionamento a empresa Automação afirma que a J.P. DAMACENA apresentou seus atestados técnicos com CAT incompatível com a numeração dos referidos atestados.

Assim, a CPL suspendeu o certame até as 13h00min para solução dos referidos questionamentos. Com isso, foi convidado o profissional de Contabilidade Pablo Carlos Bredoff Wandel-Rei, CRC/ES 014736, a comparecer na Sala de Sessões da Câmara Municipal, local da sessão, para solução da primeira demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

Em análise ao questionamento juntamente a documentação da empresa Questionada foi possível constatar que a alteração de capital acontecida em 25/08/2020 aumentando o capital de R\$ 160.000,00 para R\$ 300.000,00, não necessariamente relaciona ao uso exclusivo do lucro acumulado da empresa.

Ou seja, a empresa apresentou em seu balanço patrimonial de 2019 um lucro acumulado de R\$ 81.780,55, valor este que pode ter sido usado como complementação do aumento do capital. A possível diferença do aumento de capital pode advir de várias fontes, como investimento do próprio sócio, como dinheiro em espécie, bens móveis e imóveis dentre outros.

Assim, conclui-se que o balanço patrimonial, bem como os demais documentos apresentados possuem validade legal e estão de acordo as exigências do edital, não havendo nenhum óbice a manutenção da empresa no certame, sendo este o parecer do Contador.

Desta feita, tendo sido realizada a análise minuciosa conforme solicitado pelo Questionante e averiguado todos os pontos do questionamento, a CPL concluiu por intermédio do parecer do Contador elencado nos parágrafos anteriores que não merece prosperar o questionamento referente ao capital, motivo pelo qual julgamos improcedente.

No que tange ao segundo questionamento sobre a compatibilidade dos números das CAT com os atestados de capacidade técnicas, em análise feita pela CPL foi constatado que se trata de matéria superada, eis que a numeração confere conforme o selo de segurança emitido pelo CREA, se tratando de um equívoco.

Deste modo, o segundo questionamento da empresa Automação Montagens Elétricas Industriais EIRELI também foi julgado improcedente.

Sendo assim, não havendo nenhum óbice e estando a documentação de acordo com as regras editalícias, **declaramos VENCEDORA a empresa J.P. DAMACENA NETO PREMOLDADOS**, oportunidade em que registramos a renúncia do direito de recorrer manifesta pela empresa AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI.

Destarte, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para as demais participantes, a contar da presente data com sua publicação. Os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

deverão ser protocolizados via e-mail, sob o endereço pmp_adm@hotmail.com, até as 16h00min do último dia de prazo (02/10/2020).

Sem mais, encerro a presente sessão na qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada. A íntegra desta ata estará disponível no site do Município sob o endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba: Licitação.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidenta da CPL

JORDANA F. ALTOÉ
Membro

RAVYAN SCABELO GASTALDI
Membro

DIEGO A. A. FERNANDES
Membro

PABLO CARLOS BREDOFF WANDEL-REI
Contador Convidado para Parecer/Consulta